



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 013/2023

Nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, instituída pela Portaria nº 527 /2023, de 03 de julho de 2023 apresenta justificativa atinente a **contratação de pessoa física para prestação de serviços de Elaboração de Projeto de Arquitetura da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cônego Antônio de Barros Padilha no município de Riachuelo/Se**, conforme proposta da Contratada, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da **contratação de pessoa física para prestação de serviços de Elaboração de Projeto de Arquitetura da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cônego Antônio de Barros Padilha no município de Riachuelo/Se**, conforme proposta da Contratada;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços à empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **contratação de pessoa física para prestação de serviços de Elaboração de Projeto de Arquitetura da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cônego Antônio de Barros Padilha no município de Riachuelo/Se**, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso -aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso I, c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 pessoas físicas e analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada **MIQUEIAS BRANDÃO CARVALHO DOS SANTOS** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da pessoa física vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e posterior ratificação.

Riachuelo/SE, 28 de agosto de 2023.

Izaura Mª Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima descrita.

Riachuelo/SE, 28 de agosto de 2023.

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal